

LEI Nº 1.060

04/02/97

"ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS, QUE ESPECIFICA DA LEI Nº 925 DE 17-08-92 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE PEDRALVA."

O Prefeito do Município de Pedralva FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam alteradas as redações, devido a incorreções encontradas, dos seguintes artigos da Lei nº 925 de 17-08-96 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Pedralva, a saber :

Art. 113º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos V, VII, VIII do artigo 112º.

Art. 150º -

§ 1º - Nas hipóteses do inciso V do artigo, se houver reclamação escrita contra o servidor, este será chamado pelo chefe imediato para dar explicação, podendo, inclusive, ser punido na forma do artigo 158º.

Art. 163º -

XIII - transgressão dos incisos IX a XIII do artigo 151.

Art. 169º -

Parágrafo único - As demais hipóteses do artigo 163º implicam a incompatibilização o do ex-servidor para nova investidura em cargo público pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 06 de fevereiro de 1997.

DAILTON DE PAULA E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA ANGÉLICA VILELA
SECRETÁRIA